



**PODER JUDICIÁRIO**

**3ª Vara Federal de Guarulhos**

Avenida Salgado Filho, 2050, Centro, Guarulhos - SP - CEP: 07115-000 <https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0004988-59.2016.4.03.6119  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ----- LTDA  
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA - SP146664

**SENTENÇA**

Trata-se de execução fiscal proposta com o objetivo de cobrar valores descritos na CDA.

A executada promoveu exceção de pré-executividade, por meio da qual alegou a ocorrência de prescrição intercorrente, requerendo, ao final, a extinção da ação e o levantamento de eventuais constrições existentes em bens da executada. (ID. 609653853)

Intimada, a União manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, requerendo a extinção da ação. (ID. 611583139)

**É o breve relato. Fundamento e decido.**

Considerando o pedido formulado pela União em que informa a ocorrência da prescrição intercorrente, **EXTINGO O PROCESSO**, na forma do art. 487, inciso II, do CPC c/c art. 156, inc. V do CTN e art. 40 da LEF.

Quanto à sucumbência, é o caso de aplicação do Tema Repetitivo nº 1.229 do STJ:

*"À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980".*

Custas na forma da lei.



Proceda-se à baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Sentença Registrada eletronicamente. Intime-se.



